

LEI MUNICIPAL Nº 141.01, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002.

“Altera parcialmente meta que especifica constante na LDO 2002 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterada parcialmente a Meta a seguir indicada constante na LDO/2002, de que trata a Lei Municipal nº 066.01, de 21 de setembro de 2001, excluindo-se da mesma “Gabinete Odontológico Completo”, e acrescentando-se os itens a seguir inseridos:

8 – Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

- Um compressor completo para o gabinete odontológico.
- Uma estante para guardar medicamentos.
- Seis birôs-mesinhas com três gavetas.
- Seis cadeiras giratórias estofadas.
- Dezesesseis cadeiras estofadas fixas.
- Uma mesa oval para sala de reuniões.
- Uma mesa para sala de espera.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as vigentes antes desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em, 12 de setembro de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento